



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1803 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM → Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM ← Implica diminuição de receita. Quais? Substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM X NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O PL visa limitar a dois anos o prazo para que o Poder Executivo conclua a análise dos relatórios e demonstrações de cumprimento de contrapartidas exigidas para efeito de fruição dos benefícios fiscais pelas empresas do setor de informática e automação, que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia, e pelas empresas fabricantes de bens de informática na Zona Franca de Manaus. Caso esse prazo seja extrapolado, os relatórios

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

encaminhados pelas empresas beneficiadas serão considerados aprovados para todos os efeitos legais e fiscais. O Substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática amplia os prazos de análise das demonstrações de cumprimento de contrapartidas de dois anos para três anos, sendo inadequado, assim, como o texto original.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

Maria Emilia Miranda Pureza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira